DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:10EF2AEACDB225EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DO CONTRATO Nº 383/2024

CONCORRÊNCIA Nº 36/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033125.020/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NAS LOCALIDADES: BOM PRINCÍPIO, CASARÃO DIVINÓPOLIS, CENTRO DO GOVERNO, ESPERANÇA, MORRO DO CRUZEIRO E ZUNDÃO DO BINHAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE UNIÃO/PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: UNIÃO POÇOS TUBULARES E INSTALAÇÃO LTDA INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.267.210/0001-00
VALOR TOTAL: R$ 132.406,50 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSO NÃO VINCULATIVO DE IMPOSTOS.
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E ODILON DE MEDEIROS PARENTE (PELA CONTRATADA).

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI

Id:05D4FF27E162232B

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL-PI;
CNPJ: 00998.395/0001-63;
RUA JOSÉ BARCELOS FONTENELE, 530,
CENTRO; CEP: 64235-000;
camaracocal2018@gmail.com

REQUERIMENTO DE FÉRIAS

Da Secretaria da Câmara Municipal de Cocal-PI
À Presidência da Câmara
REF: Ano 2024

Eu, José Gustavo Rodrigues dos Santos, lotado no setor Administrativo, no cargo de Guarda Legislativo, matrícula nº 28, inscrito no CPF: 010.976.673-32 e no RG. 2.840.938, SSP/PI, residente e domiciliado à Rua 19 de Setembro, nº 383, Bairro Santa Luzia, Cocal-Pi, venho respeitosamente na forma da Lei, requerer férias a partir de 10 de dezembro de 2024, e a mesma foi deferida.

Cocal (PI), 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS

Gozo: 10/12/2024 a 10 /01/2025

Volta: 11/01/2025.

Vicente Martins de Brito Silva Júnior
CPF 995.264.463-68
Presidente

Id:125270632B3C23F5

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

LEI Nº 354 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 277 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí-PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, faz saber, que o Poder Legislativo deste município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a revisão do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei nº. 277 de 30 de novembro de 2021, conforme o que dispõe o Art. 4º da mesma.

Parágrafo Único – Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo, metas e ações (Planejamento Orçamentário).

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-2022/2025.

Parágrafo Único – Os valores consignados a cada programa no PPA-2022/2025 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2022/2025 nos seguintes casos:

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

I. desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bonfim do Piauí (PI), 04 de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA:85687243372
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE VIANA PINDAIBA:85687243372
Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do prefeito municipal de Bonfim do Piauí-PI, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2024.

(Continua na próxima página)